

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 739, publicada no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Latino Americana		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica Paulista, com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 201014992		
PARECER CNE/CES Nº: 305/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento protocolado em 11 de janeiro de 2011, junto ao Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Faculdade Católica Paulista (FACAP), a ser instalada na Rua Comendador Fragata, nº 58, Bairro Fragata, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, sediada na Rua Riachuelo, nº 326, Bairro Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processos de pedido de autorização para funcionamento dos cursos de Administração, modalidade bacharelado (Registro e-MEC nº 201014993), com previsão de oferta de duzentas e quarenta (240) vagas totais anuais; Ciências Contábeis, modalidade bacharelado (Registro e-MEC nº 201014994), com previsão de oferta de cento e vinte (120) vagas totais anuais, com funcionamento matutino e noturno; e Engenharia Civil, modalidade bacharelado (Registro e-MEC nº 201014995), com previsão de oferta de duzentas e quarenta (240) vagas, sendo 120 (cento e vinte) no período matutino e 120 (cento e vinte) no noturno, divididas em duas entradas semestrais.

Os documentos apresentados para o credenciamento da mantida foram submetidos à análise na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres). No Registro e-MEC nº 201014992 consta que foi comprovada a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua Comendador Fragata, nº 58, Bairro Fragata, no Município de Marília, no Estado de São Paulo. Na análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2011 a 2015, os especialistas consideraram-no condizente com a estrutura determinada pelo Decreto nº 5.773/2006 e à legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes a Seres e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

Esta comissão foi constituída pelos professores Rupércio Alvares Cançado, Pedro Paulo Alves dos Santos e Antônio Luiz Ribeiro Sabariz, este coordenador da comissão; a visita à Instituição ocorreu no período de 11 a 14 de maio de 2011 e apresentou o Relatório de Avaliação nº 88.346, cujos conceitos atribuídos às dimensões representam *um perfil BOM de qualidade*, conforme quadro abaixo, o que permitiu conferir conceito final 4.

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo Social	4

Instalações Físicas	4
---------------------	---

Não houve impugnação do Relatório de Avaliação nº 88.346 do INEP, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), seja pela Instituição.

A Seres, após apresentar elementos extraídos do Relatório de Avaliação nº 88.346 e da avaliação *in loco* para fins de credenciamento institucional, considerou na Dimensão 3, cujo conceito atribuído foi 4, que o imóvel *possui espaço físico específico laboratorial para atender às demandas das aulas práticas previstas nos cursos apresentados no PDI, mas precisam de reformas nas bancadas para oferecer condições de segurança e ergonômicas adequadas. Da mesma forma, o “anfi-teatro” é uma estrutura externa inacabada e as instalações sanitárias precisarão ser redimensionadas, segundo os especialistas, para atender a comunidade acadêmica, mesmo sendo em quantidade e acessibilidade suficientes. A biblioteca, conforme a comissão relatou, precisará ser expandida, incluindo ambientes de estudos, tanto individual quanto em grupo. Foi registrado pelos especialistas que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.*

Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para a autorização de funcionamento dos cursos foram:

Cursos	Conceitos			
	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Administração	3	2	3	3
Ciências Contábeis	3	5	3	4
Engenharia Civil	5	5	4	5

Na avaliação institucional para autorização do Curso de Administração, a comissão de avaliadores do INEP, os especialistas relataram fragilidades na Dimensão 1, referentes ao número de vagas em relação às necessidades regionais, definido sem *um estudo preliminar do mercado com dados referentes a quantidade de alunos matriculados no ensino médio, no ensino superior, e o número de Instituições de Ensino Superior inseridas na região*; além disso, o número de vagas não é proporcional ao número de docentes protocolado; a descrição do perfil do egresso é idêntica à utilizada por outra instituição, conforme site e data discriminada na descrição do indicador. A potencialidade apontada refere-se aos conteúdos curriculares são relevantes, atualizados e atendem plenamente às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Na Dimensão 2, a comissão apontou como inexistente o Núcleo Docente Estruturante (NDE), visto que não houve indicação dos docentes e suas titulações; o coordenador do curso, os integrantes do NDE não compareceram à reunião, sem justificativa consistente, apenas um docente compareceu. Assim, a Comissão de Avaliação considerou um termo de compromisso não autenticado apresentado para os docentes e coordenador insuficiente para validar as informações protocoladas sem as suas presenças físicas. A comissão apontou como insuficiente, para os dois primeiros anos do curso, o número de docentes previstos para período de tempo integral em relação ao número de alunos.

Na Dimensão 3, os especialistas concluíram que a IES atende satisfatoriamente os requisitos da bibliografia básica e complementar somente para os dois primeiros anos do curso, esta previsto para o curso de administração a utilização de 8 (oito) salas de aula, com mobiliário compatível e computadores com a acesso a internet. Quanto aos requisitos legais e normativos a IES só não atende ao Decreto nº 5.296/2004, que passou a vigorar a partir de 2009, as condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Na avaliação institucional para autorização do Curso de Ciências Contábeis, a comissão de avaliadores do INEP, na Dimensão 1, considerou coerentes o PDI, a Proposta Pedagógica do Curso – PPC e a prática pedagógica prevista, assim como o número de vagas é adequado para o projeto do curso.

Na Dimensão 2, o corpo docente foi considerado adequado *para atender aos 02 (dois) primeiros anos de funcionamento do curso*, composto por 7 (sete) professores titulados (mestres e doutores) e todos *apresentam relativa experiências no magistério, bem como em atividades profissionais na área de conhecimento do curso*.

Somente na Dimensão 3 os especialistas apontaram fragilidades, como o *acervo de livros da bibliografia básica do Curso de Ciências Contábeis referente aos dois primeiros anos; verificou-se que o acervo de periódicos específicos é insatisfatória à demanda para os dois primeiros anos do curso*. Quanto aos requisitos legais e normativos a IES atende a todos os dispositivos.

Na avaliação institucional para autorização do Curso de Engenharia Civil, a comissão de avaliadores do INEP considerou na Dimensão 1 *que o objetivo do curso, perfil do egresso e número de vagas são coerentes com os objetivos do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as diretrizes curriculares, apresentando ênfase na formação técnica sem descuidar dos conteúdos humanos e ambientais; quanto aos conteúdos curriculares constantes no PPC do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil encontram-se baseado na Resolução CNE/CES de 18 de junho de 2007 com carga horária de 4620 horas e duração compatível de 10 semestres no mínimo e 15 semestres no máximo, estando atualizados e relacionados e com o objetivo do curso e perfil do egresso e plenamente definidas e articuladas com o processo global de formação*.

Na Dimensão 2, no que concerne a titulação, formação e regime de trabalho do NDE, Coordenador do Curso e Corpo Docente atendem plenamente as exigências legais.

Na Dimensão 3, *a biblioteca satisfaz plenamente às condições exigidas para os dois primeiros anos do curso; a infraestrutura de espaços, equipamentos e serviços atendem adequadamente às necessidades dos laboratórios*. Quanto aos requisitos legais e normativos a IES atende a todos os itens.

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento da IES e para a oferta dos cursos acima referidos, é possível concluir que existem condições suficientes ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado pelos conceitos atribuídos às propostas, que alcançaram resultados bom e muito bom. Convém notar que as fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações, especialmente no tocante à Dimensão 3 – Instalações Físicas. Contudo, especialmente no que se refere ao acervo, também se trata de ajustes possíveis de serem realizados inclusive previamente ao início de funcionamento da IES e do curso. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Paulista – FACAP, a ser instalada na Rua Comendador Abel Augusto Fragata, nº 58, bairro Jardim Fragata, no município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo; submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, processo nº 201014993; e favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, processo nº 201014994; e Engenharia Civil, bacharelado, processo nº 201014995; pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica Paulista, a ser instalada na Rua Comendador Fragata, nº 58, Bairro Fragata, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, com sede na Rua Riachuelo, nº 326, Bairro Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, com cento e vinte (120) vagas totais anuais, e Engenharia Civil, com duzentas e quarenta (240) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente